

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

MENDONÇA, F. C.;¹ CARDOSO, R. D.²

¹ Fabrício Cortese Mendonça. Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Apucarana.

² Rosimeiri Darc Cardoso. Doutora em Letras pela UNESP. Professora da Faculdade de Apucarana, coordenadora do Projeto Leitura e Escrita na Graduação – o texto científico.

RESUMO

Este artigo tem como origem a convicção de que é necessário um trabalho de base no que se refere à educação cidadã, promulgada pela LDBEN 9394/96, acrescida do §5º ao art. 32, sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sabemos que a Constituição Federal de 1988 trouxe à baila a reflexão sobre o que cabe a cada segmento da sociedade realizar; de modo que a Educação e os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos são de responsabilidade do Estado, mas a participação da sociedade é essencial, visto que as mudanças previstas devem ser significativas. O que se tem observado são ações segmentadas buscando envolver um número cada vez maior de participantes. Neste sentido, destaca-se a importância da divulgação dos conhecimentos básicos de Direito, desde as séries iniciais, incorporados ao trabalho desenvolvido pela escola em seus níveis de ensino fundamental e médio. Este artigo visa demonstrar esta necessidade, bem como já aponta uma justificativa para a realização de uma pesquisa nas escolas desses ciclos para verificar a possibilidade de inclusão dessa disciplina e como poderia ser desenvolvido este trabalho.

Palavras-chave: Educação. Direito. Cidadania.

ABSTRACT

This article originates the certainty of that is necessary a work of base as for the education citizen, promulgated for LDBEN 9394/96, increased of §5º to art. 32, about the inclusion of content that deals with the rights of the children and the adolescents. We know that the Federal Constitution of 1988 brought afloat the reflection about what it fits to each segment of the society to carry through; in way that the Education and the rights and the basic guarantees of the citizens are of responsibility of the State, but the participation of the society is essential, since the foreseen changes must be significant. What it has been observed are segmented actions searching to involve a number each bigger time of participants. In this direction, importance of the spreading of the basic knowledge of Right is distinguished it, since the initial series, incorporated to the work developed for the school in its levels of basic and average education. This article aims at to demonstrate this necessity, as well as already it points a justification with respect to the accomplishment of a research in the schools

of these cycles to verify the possibility of inclusion of this disciplines and as this work could be developed.

Key-words: Education - Right - Citizenship

INTRODUÇÃO

Quando o assunto é educação, um dos documentos mais procurados para balizar o que pode ser dito a respeito do tema é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Para o direcionamento quanto à prática do que está previsto na lei, temos os Parâmetros Curriculares Nacionais, que orientam o trabalho no ensino em seus diferentes níveis. Todas as mudanças promovidas na educação foram resultado de leis que buscavam uma melhor qualidade no ensino.

Neste sentido, a Lei 9394/96 apresenta especial teor ao proclamar uma educação cidadã, fato que chama ainda mais a atenção ao se acrescentar o § 5º ao art. 32 da LDBEN 9394/96, a saber: “§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

A inclusão deste parágrafo trouxe em seu bojo outra discussão: ensinar noções básicas de direito nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. Em alguns estados brasileiros, a discussão veio à tona por meio de projetos de lei para a inclusão do tema na escolaridade básica. As nomenclaturas são diversas, mas as reflexões levantadas apontam para um único objetivo: favorecer amplamente a consciência dos direitos e deveres de cada indivíduo.

Neste cenário, este artigo pretende apresentar algumas dessas reflexões, apontando para a necessidade de um trabalho de pesquisa que demonstre a urgência desta intervenção nas escolas da cidade de Apucarana.

A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Observamos que, desde os tempos mais remotos, o ser humano tem necessidade de viver em comunidade e, para isso, é necessário que dentro desta

comunidade exista certa harmonia, estabelecida por algumas normas que regulamentam a convivência das pessoas umas com as outras.

Estas normas, num determinado momento da história, passaram a ser denominadas de leis, as quais serviriam para regulamentar as ações entre pessoas, assim, só há leis onde há pessoas a quem estas leis possam ser aplicadas. Os relatos dão conta de que as primeiras leis que surgiram sempre protegiam um determinado grupo de indivíduos, em geral, o grupo que detinha o maior poder financeiro, formado por reis, nobres e imperadores. Essas leis eram aplicadas aos considerados inferiores pela nobreza.

A população vivia um clima de incertezas, pois não existiam leis codificadas para que todos pudessem tomar conhecimento do que podiam ou não fazer. Geralmente quem governava é quem determinava o que podia e o que não podia ser feito; causando uma sensação muito grande de impunidade, visto que, às vezes, o que era considerado como legal e até permitido pelos governantes, em outro momento, e para outra pessoa, era considerado uma conduta ilegal e passível de sofrer uma punição imposta pelas autoridades que, como já foi dito, geralmente apareciam na forma do chefe do governo.

Desta época, ficamos a sensação de que as leis nem sempre traziam justiça, pelo contrário, como ficavam submetidas muitas vezes ao julgamento de uma única pessoa que decidia sem um critério de aplicabilidade, muitas atrocidades eram cometidas. Vale ressaltar que estamos nos referindo a uma época muito antiga, anos antes de Cristo.

A grande mudança em termos de leis, e consecutivamente no direito, deu-se a partir do império romano, com o imperador Justiniano. Foi sob seu império que surgiram as primeiras leis codificadas, denominadas *Corpus Júris Civilis* e eram compostas por cinco conjuntos: código antigo, digesto, institutas, código novo e novelas.

Sem dúvida, este foi um grande marco para o direito romano, e posteriormente para o direito mundial, pois antes disto só havia a lei das doze tábuas, que eram muito restritas e sua interpretação bastante falaciosa. Já com as novas leis impostas por Justiniano, tinha-se um tratado que regulamentava praticamente todas as áreas do convívio humano. Vale destacar que estas leis romanas exercem influência até os dias atuais em ordenamentos dos mais diversos países espalhados pelo mundo.

Foi então que se sentiu a necessidade de a população buscar o entendimento do direito e fazer a correta interpretação de suas leis. Desta feita, com as regras do jogo expostas e definidas, quem tivesse uma maior interpretação e uma maior assimilação dominaria os leigos e conseguiria um maior proveito tanto econômico como intelectual.

Fica claro que neste ponto que há um divisor de águas, uma vez que o homem, mesmo não se tornando um operador do direito, passou, pelo menos, a conhecer o básico do direito para que o seu convívio dentro da sociedade fosse facilitado. Diante da evolução, tornou-se condição *sine qua non* o conhecimento básico de seus direitos para que a ele não fossem impostas injustiças muitas vezes irreparáveis.

Nos tempos da Grécia e de Roma, os privilegiados que tinham a chance de estudar eram acompanhados por um tutor durante todo seu processo de aprendizado, que era um longo e árduo processo, pois estudava-se todas as áreas do conhecimento, como: matemática, história, física, filosofia, arquitetura, pintura, e várias outras artes inseridas no contexto do aprendizado.

Não é pretensão deste artigo defender um estudo nesses moldes, pois o mundo de hoje não permite que cada aluno tenha um tutor específico e que lhes sejam dadas todas as matérias num contexto geral; no entanto, existem as universidades e faculdades para os alunos se especializarem em áreas que têm uma maior afinidade.

O que precisa ser analisado e até repensado é que não se devem abandonar matérias de cunho culturais e sociais; hoje, principalmente as escolas particulares que têm uma grande preocupação em demonstrar resultado quanto aos aprovados no vestibular, deixaram disciplinas essenciais para a formação social e cultural do cidadão fora das grades curriculares. Vale lembrar que as escolas públicas também estão caminhando neste mesmo sentido.

As matérias a que estamos nos referindo são aquelas que levam o indivíduo a uma reflexão, a desenvolver um raciocínio ético e moral perante a sociedade. Dentre as quais podemos citar filosofia, sociologia, OSPB, e até o latim, mãe de várias línguas e ainda hoje de muita importância no mundo jurídico, já que aluno que ingressa em um curso de direito encontra muitas dificuldades para entender termos escritos em latim, pois tal língua nunca antes lhe fora apresentada.

O problema de formarmos alunos no ensino médio preparados para apenas apresentar resultados no vestibular é que este mesmo cidadão torna-se um indivíduo sem capacidade de questionamento e perde o ânimo de refletir sobre seu próprio país, sobre seus direitos e deveres; e, principalmente, perde o discernimento político que é um dos pontos basilares na formação de uma nação forte e igualitária para todos que se encontram nela inseridos.

Destacamos, ainda, a importância de se ter essas noções até o Ensino Médio sem esperar que o jovem chegue até a universidade para formar um posicionamento crítico quanto à realidade que o cerca. Nossa preocupação centra-se também naqueles que optam por não fazer um ensino superior, mas um curso profissionalizante, voltado para o aprendizado específico e prático da profissão que irá posteriormente exercer. Podemos deduzir assim por um silogismo lógico que estas pessoas ao escolherem o ensino voltado à profissionalização têm retirado de si o desenvolvimento crítico e argumentativo.

Um ponto essencial está nos resultados que se pretende alcançar. Sabemos que a formação de um indivíduo é construída ao longo do tempo e isso significa que os resultados não serão imediatos, mas aparecerão em longo prazo. Caminham nesta mesma direção as orientações previstas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (2000), no Volume Pluralidade Cultural, em que se encontram inseridas algumas notas sobre fundamento ético e conhecimento jurídico, trazendo em sua apresentação a preocupação com a diversidade de formação do povo brasileiro e o que esta diversidade provoca: discriminações, preconceitos, exclusão social.

O CONTEXTO BRASILEIRO

Como citado acima, existe por parte dos educadores uma grande preocupação no que tange aos Direitos Humanos e a formação do indivíduo no contexto atual. Farias et al³ destacam a realidade brasileira, no que se refere a esses direitos:

³ FARIAS, Maria Lígia Malta de et al. **Movimento e cidadania** – uma experiência do ensino do direito para alunos do PROJOVEM. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/extensaocidada/article/viewFile/1385/1058>. Acesso em: 14 jul. 2008.

No Brasil, assim como em grande parte dos países, há graves disparidades sociais decorrentes da precária distribuição de renda e da falta de ações públicas efetivas que melhorem a qualidade de vida da população em geral, fomentando assim o aparecimento das mais variadas mazelas sociais que atingem a totalidade das pessoas que vivem em sociedade. Todavia, é de se evidenciar que a marginalização social se manifesta com maior intensidade na parcela da população mais pobre que, por não ter meios de subsistir com dignidade – e nesse contexto deve-se destacar não só a insuficiência de recursos, mais também a falta de informação proveniente de uma deficitária formação educacional –, passa a ter seus direitos a todo tempo violados, tornando-se submissos a uma estrutura societária ao mesmo tempo opressora e excludente.

Vem ao encontro de nossas afirmações o fato de que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha trazido à luz os direitos e garantias fundamentais do cidadão, muitos ainda são os excluídos, que vivem à margem da sociedade e que não têm seus direitos preservados. Nesse sentido, entendemos que a escola é o espaço privilegiado para que sejam conhecidos esses direitos; e isso deve ser feito desde as primeiras séries, visto que muitos são os jovens que abandonam as escolas em busca de sustento e, pela falta de um trabalho digno, caminham a passos largos para a marginalidade.

Diante de tal situação, não vai adiantar fazermos leis mais severas para coibir o alto índice de criminalidade a que estamos expostos todos os dias, pois se não criarmos oportunidades de empregos e não educarmos os cidadãos para que tenham o mínimo de conhecimento sobre as leis que vigoram em seu país, caminharemos para uma situação de caos, um caos que aparentemente se instalará sem dar chance para um recomeço. A população só se sente importante para sua pátria quando pode estar contribuindo para que se torne uma nação mais forte para seus descendentes e só se consegue isso com o exercício pleno do direito.

No Brasil, podemos dizer que o acesso da população a informações fora do ambiente de estudos pode ser considerado baixíssimo, pois como sabemos a prática de leitura exercida pela população é mínima se comparada aos países desenvolvidos. Concluímos, então, que a maior parcela da população brasileira fica ao largo do entendimento e da busca constante do exercício dos seus direitos, prejudicando não só as classes mais desprotegidas, como também todas as classes. Há de se estabelecer uma relação entre a necessidade proclamada por indivíduos

mais esclarecidos cobrando o que lhe seja de direito e as chances de se construir um país mais digno e democrático para todos.

Sabemos também que todos os países que passaram por grandes crises e conseguiram a superação foi investindo maciçamente em educação, por isso reforçamos a idéia de que existe uma necessidade urgente de se estabelecer o ensino das noções básicas de direito na formação de nossas crianças e jovens.

PROPOSTA – ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Como dissemos no início deste artigo, tem sido constante a defesa da inclusão de noções de Direito nas escolas de escolaridade básica. Essa necessidade pode ser atestada pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9394/96 e por propostas apresentadas pelos PCN ou grupos dirigidos por essa preocupação.

Fazendo uma pequena pesquisa sobre o tema, não foi possível levantar alguma obra específica que tratasse o tema abertamente, apenas idéias esparsas lançadas aqui e acolá, que não chegaram a caracterizar uma proposta sobre a sua aplicação prática. Destacamos, nesse sentido, a obra “Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos” de Vera Maria Candau et al, que traz uma proposta de trabalho a partir da compreensão do que são os Direitos Humanos e apresenta a relevância do espaço escolar para discutir essas questões.

A busca em revistas e periódicos também foi frustrante, localizando apenas alguns relatos de experiência sobre o trabalho com as noções básicas de direito a jovens, como é o caso do artigo *Movimento e cidadania – uma experiência do ensino de direito a alunos do PROJOVEM*, de Maria Lígia Malta de Farias et al, que relata o desenvolvimento e os resultados obtidos com a realização de um projeto de extensão para atender a esse público. O desenvolvimento do projeto logrou êxito, muito embora os extensionistas tenham se deparado com uma triste realidade: a descrença e o pessimismo dos participantes quanto a terem seus direitos respeitados.

Ao fim deste trabalho com os alunos do ProJovem, compreende-se que, do ponto de vista da educação, a pretendida transmissão de conhecimentos básicos de Direito e Cidadania foi alcançada. Entretanto, os alunos extensionistas que serviram como facilitadores

deste ensino aprendizagem depararam-se com um grande grau de 'descrença e pessimismo', por assim definir, do público alvo em ver seus direitos respeitados, mesmo depois de terem assimilado e compreendido os temas trabalhados em sala de aula. (FARIAS et al).

Nesta pesquisa, buscamos ainda compreender como estavam sendo feitas as discussões sobre a inserção do ensino de direito na escolaridade básica, em especial nos estados de São Paulo, Minas Gerias, Acre, Rondônia e Mato Grosso. Em todos esses estados, foram apresentados projetos de lei e, aprovados, para que o ensino jurídico possa compor os conteúdos escolares a serem apreendidos na escolaridade básica.

A vereadora de Juiz de Fora, Rose França (PTB), justifica a apresentação de um projeto de lei em que sejam instituídas noções básicas de direito civil nas escolas de ensino fundamental e médio, como forma de garantir o exercício pleno da cidadania. Afirmou a vereadora:

Estamos vivendo um período histórico de transição, no qual, o saber, o conhecimento e as desigualdades sociais, estão convidando a sociedade a participar da construção dos direitos fundamentais da cidadania. É dever dos responsáveis pela educação, ensinar aos nossos alunos sobre seus direitos e deveres.

E complementa:

A instrução orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais, promove a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos.⁴

O deputado José Riva, presidente da Assembléia Legislativa do Mato Grosso, é autor do projeto que torna obrigatório o ensino de noções básicas de direito constitucional nas escolas de Ensino fundamental e médio, em todo estado. O deputado justifica:

A proposta tem a finalidade de suprir a falta de conhecimento sobre as bases do Direito Constitucional existente em nossa sociedade. Entendemos que o conhecimento das leis vai propiciar às pessoas uma participação política e administrativa mais efetiva do cidadão na elaboração de um Estado democrático.

⁴ JUIZ DE FORA. Câmara de Vereadores de Juiz de Fora. Coordenadoria de Comunicação Social. **Vereadora quer ensino de noções básicas de direito civil na rede pública de ensino.** Disponível em: <http://isal.camarajf.mg.gov.br/jornal/noticias/not020120074.html>. Acesso em: 13 jul. 2008.

E prossegue:

Este conhecimento também é fundamental para a busca de uma melhoria das condições de vida da população. Histórica e contemporaneamente a sociedade tem sido privada das condições mínimas de uma existência com dignidade, principalmente por não ter acesso ao conhecimento e entendendo de seus direitos e deveres enquanto cidadãos brasileiros.⁵

Em São Paulo, o deputado Alex Manente (PPS) é o autor do projeto aprovado em setembro de 2007 pela Assembléia Legislativa do Estado, que prevê o ensino de noções básicas de justiça e cidadania. O Deputado justifica a existência do projeto: “o desconhecimento do jovem de noções de cidadania, o que o imobiliza socialmente levando-o ao fracasso pessoal. As noções de cidadania, se não advindas do convívio familiar ou social, somente virão através do aprendizado do uso e aplicação do direito em suas diversas formas.”⁶

Em Rondônia e no Acre, o projeto que implementa o ensino de noções básicas de direito nas escolas partiu da Ordem dos Advogados do Brasil e de Associações representativas da sociedade que encaram essa inclusão como de extrema necessidade. O deputado Luiz Gonzaga defende a existência do projeto: “Uma lei só deveria ter validade no seio de uma sociedade quando houvesse ampla divulgação de sua existência. Assim se poderia exigir do cidadão o conhecimento de seu conteúdo e o seu cumprimento. Não entendemos como a disciplina “Direito” não figura nos currículos escolares. A idéia é que cada cidadão seja um advogado dos próprios direitos, certamente teríamos uma sociedade bem melhor e mais harmonizada.”⁷

Como se vê, são muitas as manifestações em favor de se implantar o ensino de noções básicas de Direito nas escolas de ensino fundamental e médio. Outros pesquisadores também se posicionam a respeito, alegando, principalmente,

⁵ MATO GROSSO. Secretaria de Imprensa da Assembléia Legislativa de Mato Grosso. **Riva propõe noções de direito constitucional nas escolas**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/V2008/ViewConteudo.asp?no_codigo=2344. Acesso em: 12 jul. 2008.

⁶ SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. **Assembléia de SP aprova noções de direito no ensino médio**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL103433-5604,00.html>. Acesso em: 12 jul. 2008.

⁷ MUNIZ, Edinei. **Luiz Gonzaga quer ensino de direito nas escolas públicas estaduais**. [Publicado em 23 abr. 2008]. Disponível em: http://www.ac24horas.com/index.php?option=com_content&task=view&id=385&Itemid=59. Acesso em: 12 jul. 2008.

a necessidade de amplo debate com a sociedade sobre a Constituição Federal e os direitos que ela consagra.

Uma breve exposição do que contém o art. 2º da LDBEN 9394/96 serve para apoiar a reflexão, visto que estabelece que a educação, dever do Estado e da família, “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Desta forma, o conhecimento acerca do ordenamento jurídico – seu funcionamento e, em especial, como fazer uso dele – é condição fundamental para o alcance de todas as finalidades estipuladas pela LDB; e isso só será possível quando a sociedade puder usufruir desse conhecimento.

Seguindo em outra direção, vale lembrar que em outras épocas, as escolas brasileiras trabalhavam com esses temas nas disciplinas de Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política do Brasil (OSPB), que ofereciam o conhecimento de noções básicas da formação do estado, suas leis e a vida em sociedade. Entretanto, tais conhecimentos não apresentavam vinculação com a o contexto social vigente, de modo que eram matérias acríicas e desvinculadas de integração social.

Para o advogado Ricardo Castilho:

O Direito é muito mais que isso, não se resume ao Estado, embora o discipline e simultaneamente o constitua – o Direito é a arte segundo a qual as pessoas vivem ordenadamente e em paz, jubilosas de seus atributos e das possibilidades intermináveis de transcendência pessoal e evolução social, tudo sob o harmônico imperativo da paz. As formas técnicas de que se reveste é que devem ser ensinadas e interiorizadas pelos destinatários da norma. Conhecer as atribuições das principais autoridades, a forma pela qual se deve proceder para cobrar destas o que é de direito, saber em que consiste ser consumidor e o que isso implica, ter em mente os poderes inerentes à propriedade que possui, e, sobretudo, ter bem claro quais são os direitos fundamentais e o que fazer para protegê-los – tudo isso demonstra claramente que não há substancial vida em sociedade sem conhecer o Direito. Ensiná-lo para além dos círculos do Ensino Superior, portanto, é uma forma de assegurar que nossa sociedade de amanhã será melhor do que a de hoje.⁸

⁸ CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas:** construção de pessoas e de uma sociedade democrática. [Publicado em 15 nov. 2007]. Disponível em: <http://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp>. Acesso em: 12 jul. 2008.

Apenas apresentar esses conteúdos não é o que se pretende, mas que eles sejam oferecidos como resposta aos anseios de uma população que quer seus direitos atendidos em sua plenitude. Ao lado de disciplinas como a Sociologia e a Filosofia, que hoje se encontram resgatadas nos currículos escolares, o ensino de Direito na escolaridade básica favoreceria a formação de uma visão ampla e sólida para o aluno se tornar um verdadeiro cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente através do ensino cultural e sociológico, comprometido com a realidade que o cerca, poderemos reverter em longo prazo o descuido com o ensino de nossos futuros comandantes. A partir destas mudanças, alcançaremos condições de formar cidadãos conscientes que sabem o que podem esperar das leis e do Estado, bem como a forma de viver em sociedade.

Diante das reflexões apresentadas, inquieta-nos o desejo de verificar como a população de Apucarana, em especial aquela que participa da educação observa a questão da inclusão de noções básicas de Direito nas escolas. Sabemos que algumas delas desenvolvem alguns temas sob o formato de projetos, como a semana do trânsito, a semana do meio ambiente, entre outras. Pretendemos desenvolver uma pesquisa em nossa cidade para verificar se os dirigentes das escolas e a própria comunidade escolar estariam dispostos a incluir este tema em seus debates.

Por entender que o momento é especial e importante para a sociedade, vale lembrar os ensinamentos do grande estudioso e filósofo Habermans: “A filosofia é a ciência que pode melhorar o mundo, mas o direito é a única ciência que pode mudar o mundo.”

REFERÊNCIAS

CANDAU, Vera Maria et al. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 4. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2000.

CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas**: construção de pessoas e de uma sociedade democrática. [Publicado em 15 nov. 2007]. Disponível em: <http://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp>. Acesso em: 12 jul. 2008.

FARIAS, Maria Lígia Malta de et al. **Movimento e cidadania** – uma experiência do ensino do direito para alunos do PROJOVEM. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/extensaocidada/article/viewFile/1385/1058>. Acesso em: 14 jul. 2008.

JUIZ DE FORA. Câmara de Vereadores de Juiz de Fora. Coordenadoria de Comunicação Social. **Vereadora quer ensino de noções básicas de direito civil na rede pública de ensino**. Disponível em: <http://isal.camarajf.mg.gov.br/jornal/noticias/not020120074.html>. Acesso em: 13 jul. 2008.

MATO GROSSO. Secretaria de Imprensa da Assembléia Legislativa de Mato Grosso. **Riva propõe noções de direito constitucional nas escolas**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/V2008/ViewConteudo.asp?no_codigo=2344. Acesso em: 12 jul. 2008.

MUNIZ, Edinei. **Luiz Gonzaga quer ensino de direito nas escolas públicas estaduais**. [Publicado em 23 abr. 2008]. Disponível em: http://www.ac24horas.com/index.php?option=com_content&task=view&id=385&Itemid=59. Acesso em: 12 jul. 2008.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. **Assembléia de SP aprova noções de direito no ensino médio**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL103433-5604,00.html>. Acesso em: 12 jul. 2008.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.